



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Segunda-feira • 24 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3484

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto Nº 66 / 2022** - Dispõe Sobre as Medidas Para o Combate e Enfrentamento da Pandemia Provocada Pelo Coronavírus – COVID - 19, e dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **DECRETO Nº 66 / 2022**

Dispõe sobre as medidas para o combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19.

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública no Município de Rio do Antônio decretado em 18 de Janeiro de 2021 (Decreto nº 003/2021) em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

**CONSIDERANDO** o recente crescimento de casos ativos e suspeitos de COVID-19 no âmbito do Município de Rio do Antônio e diversos municípios da região, provocando grande demanda da população por assistência médica hospitalar junto ao Sistema de Saúde do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso legal das suas atribuições,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido por dez dias, no âmbito do município de Rio do Antônio, a realização de eventos, públicos e particulares, campeonatos, torneios, cavalgadas, eventos com venda de ingressos, atividades de clubes de serviço e lazer, shows, festas, eventos com som mecânico e automotivo, utilização de caixas de som (bob) e similares, e demais eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: Fica permitida a realização da prática de esportes coletivos amadores sem a presença de público.

**Art. 2º.** Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos da administração pública municipal, ficando restritos a expediente interno, exceto os serviços vinculados à Saúde Pública e ao Setor de Licitação.

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão manter ambientes com ventilação adequada, realizar a higienização de toda estrutura física, exigir o uso de máscaras e disponibilizar álcool líquido ou em gel (70°INPM) para os clientes.

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SNHQ+1BEMSUGPYRNXCZMQQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**Art. 4º.** Os Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Padarias, Sorveterias, Pizzarias, Churrasquinhos e congêneres poderão funcionar todos os dias da semana, observando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total do espaço e o distanciamento social mínimo de 1,5m entre as pessoas e de 2m entre as mesas, sendo permitido ao proprietário colocar na frente do seu estabelecimento 02 jogos de mesas com limite máximo de 04 cadeiras cada, ficando proibido colocar mesas e cadeiras em praças públicas. Ficam os proprietários cientes que são responsáveis pela higienização de toda estrutura física do estabelecimento, exigir o uso de máscaras, sendo permitido retirar apenas durante o consumo de bebidas e alimentos, disponibilizar álcool líquido ou gel (70°INPM) para higienização das mãos dos clientes e por eventuais aglomerações no entorno do seu estabelecimento, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

**Art. 5º.** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados por todos os indivíduos no âmbito do município de Rio do Antônio.

**Art. 6º.** Fica autorizada a realização de feiras livre, somente para feirantes do município, desde que previamente cadastrados junto a Vigilância Sanitária, devendo a montagem das barracas obedecer ao distanciamento mínimo de 03 (três) metros uma das outras, o que será fiscalizado pela equipe de Vigilância Sanitária e prepostos da Administração Pública Municipal, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes e a disponibilização de álcool líquido ou em gel (70°INPM).

**Art. 7º.** Fica autorizada a realização de reuniões em Associações Comunitárias, Conselhos Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, observando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação em cada local, desde que disponibilize álcool (70°INPM), álcool gel (70°INPM) ou sabonete líquido aos participantes, determine o uso obrigatório de máscara e que seja realizada em espaços com ventilação adequada, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

**Art. 8º.** Fica permitida a realização de Cultos, Missas e outras celebrações religiosas, observando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação em cada local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, o uso obrigatório de máscaras por todos e a disponibilização de álcool líquido ou em gel (70°INPM).

Parágrafo Único: As comemorações das cerimônias de casamento ficam restrito apenas aos familiares, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e de 2m entre as mesas, além de ser obrigatório disponibilizar álcool líquido ou em gel (70°INPM) e exigir o uso de máscaras por todos, sendo permitido retirar apenas durante o consumo de bebidas e alimentos.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189



**Art. 9º.** A realização de velórios e enterros ficarão restritos à permanência de 30 (trinta) pessoas simultaneamente no mesmo ambiente e com no máximo 06h (seis horas) de duração, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, ficando vedada a aglomeração no entorno das dependências, desde que a *causa mortis* não seja COVID-19, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 10.** A fiscalização para o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto caberá à Equipe da Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, podendo apurar possível infração de medida sanitária preventiva nos termos do Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de demais medidas administrativas e criminais cabíveis, incluindo o pagamento de multa pecuniária no valor de R\$700,00 (setecentos reais) que será revertido em cestas básicas, podendo ocorrer à suspensão temporária ou a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as normas sanitárias.

**Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, a depender dos dados epidemiológicos do município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 24 de Janeiro de 2022.

**GERSON DE SOUZA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SNHQ+1BEMSUGPYRNXCZMQQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.